



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.447/2020

Declara Situação de Emergência no Município em virtude das fortes e constantes chuvas corridas nos últimos dias, ocasionando inundações, deslizamentos, enxurradas e alagamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG, Renato de Faria Guimarães, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo ocorridas nos últimos dias;

Considerando o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

Considerando os danos patrimoniais e ambientais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

Considerando a urgência que a situação requer, visando evitar prejuízos ainda maiores, comprometendo a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao evento danoso de força maior e na reabilitação de bens públicos visando a reconstrução e a desobstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à situação emergencial e na realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a direção da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, representada por seu Secretário o Senhor Antônio Ramon de Almeida.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em caso de risco iminente, a:

I – entrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e a contratação de serviços necessários às atividades em resposta à situação de emergência.

Parágrafo único: A dispensa tratada no *caput* fica restrita somente à bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga – MG, 25 de janeiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal